



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

**LEI MUNICIPAL Nº 559/2025**

***“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA FUNÇÃO DE PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR/PROFESSOR MEDIADOR, PARA OS ALUNOS PÚBLICO ALVO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL QUE NECESSITAM DE ACOMPANHAMENTO NA SALA DE AULA REGULAR, PROMOVENDO A INCLUSÃO ESCOLAR, E A GARANTIA DO DIREITO À EDUCAÇÃO NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUÁ- MA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA DO PARUA, ESTADO DO MARANHÃO**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o atendimento ao aluno (Pessoa com Deficiência – PDC), Transtorno do Espectro Autista (TEA) e altas habilidades ou superdotação, o acompanhamento do profissional de apoio escolar professor mediador/profissional de apoio escolar.

**§1º** São alunos considerados público-alvo da Educação especial, os estudantes (Pessoa com Deficiência) - PCD, Transtorno do Espectro Autista (TEA) transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, nos termos da Lei. Nº 13.146, de 6 de julho de 2015; Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009; e, da Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012, PARECER CNE/CP Nº: 50/2023 e, todo aluno deficiente que necessita de cuidados especiais.

**§2º** É considerado todo aluno com deficiência que necessita de professor mediador aquele que possui dificuldades significativas de aprendizagem e/ou de acesso ao currículo escolar em razão de sua deficiência, podendo ser de diferentes



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

áreas do desenvolvimento, como a comunicação, a locomoção, a cognição, entre outras, e requerem intervenções específicas para que o aluno possa desenvolver seu potencial educacional.

**CAPÍTULO II  
OBJETO DA LEI**

**Art. 2º** Constitui objeto do atendimento ao aluno (Pessoa com Deficiência – PDC), Transtorno do Espectro Autista (TEA), Transtornos Globais do Desenvolvimento e Altas Habilidades/Superdotação, a disponibilização do acesso, da permanência, da participação e da aprendizagem dos alunos público-alvo da educação especial em turmas comuns da rede regular de ensino, garantindo o acompanhamento por profissionais da equipe multiprofissional do (NAPPE) - Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Psicossocial ao Educando.

**CAPÍTULO III  
DOS CARGOS**

**Art. 3º** Esta Lei institui a criação da função gratificada de Profissional de apoio escolar:

**I.** Profissional de apoio escolar, com as seguintes atribuições:

**a.** Realizar a recepção dos alunos público-alvo da Educação Especial; acompanha-los até a sala de aula e, ao término das atividades acompanha-los até o portão da escola;

**b.** Dar assistência nas questões de mobilidade aos alunos com incapacidade total ou parcial nos diferentes espaços educativos, inclusive na transferência dos alunos nos mobiliários escolares;

**c.** Auxiliar nas atividades de locomoção e higiene, troca de vestuário e/ou fraldas/absorventes, higiene bucal, prestando auxílio individualizado aos estudantes que não conseguem realizar essas atividades;

**d.** Em caso de acidente, moléstia ou evento que indique necessidade de atendimento médico, providenciar imediato chamamento de socorro especializado;



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

e. Executar as orientações destinadas ao profissional de apoio escolar, contidas no plano de atendimento individualizado do aluno;

f. Permanecer durante o período da aula dos alunos com deficiência dentro da sala de aula, realizando suas funções e auxiliando o aluno no desenvolvimento das atividades escolares;

g. Auxiliar nas tarefas escolares;

h. Aplicar adaptações curriculares aos alunos de acordo com a sua necessidade e atividades escolares propostas pelo professor da turma;

i. Planejar junto ao professor regente as adaptações curriculares/atividades escolares.

**Parágrafo Único.** A remuneração será definida em lei própria.

**CAPÍTULO IV  
DIRETRIZES DE FUNCIONAMENTO**

**Art. 4º** As diretrizes de funcionamento de serviços especializados em Educação Especial, bem como a assessoria e supervisão, serão estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação do Município.

**Art. 5º** A Secretaria de Educação do Município realizará formações pedagógicas de capacitação aos profissionais de apoio de alunos com deficiência.

**Parágrafo único:** O profissional de apoio escolar, deve ser habilitado em pedagogia com especialização em educação especial inclusiva ou curso /treinamento envolvendo, no mínimo, temas como educação inclusiva.

**Art. 6º** Caberá a cada profissional de apoio escolar o atendimento educacional especializado, a responsabilidade de até 03 (três) alunos por turma, ou, em caso de alunos com necessidades específicas, de 01 (um) aluno por turma.

**Art. 7º** A Secretaria Municipal de Educação deverá assegurar a rede de apoio ao processo de escolarização dos alunos público-alvo da educação especial, com implantação de equipe multiprofissional (Psicopedagogo, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional, Fisioterapeuta, Assistente Social Neuro Pediatra/Psiquiatra e



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ: 12.511.093/0001-06**

(Neuro psicólogo e psicomotricista), por intermédio do Núcleo de Atendimento Psicopedagógico e Psicossocial ao Educando - (NAPPE) departamento da Secretaria Municipal de Educação deste Município.

**CAPÍTULO V  
PRINCÍPIOS**

**Art. 8º** O Programa de Formação e Valorização do Professor Mediador de alunos com deficiências e outras Comorbidades terá como princípios:

- I. Garantir a inclusão escolar de alunos com necessidades especiais, promovendo o desenvolvimento e a aprendizagem plena;
- II. Sensibilizar professores e gestores sobre a importância da inclusão escolar;
- III. Estimular a formação continuada dos professores;
- IV. Valorizar o trabalho do professor mediador como agente promotor da inclusão escolar;
- V. Garantir condições adequadas para a realização das atividades do professor mediador.

**Art. 9º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO ADONIAS CARVALHO RAMOS, SEDE DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 26 DE FEVEREIRO DE 2025.

**ANTONIO VILSON MARREIROS FERRAZ**  
Prefeito Municipal